REGULAMENTO (CEE) Nº 2981/93 DA COMISSÃO

de 28 de Outubro de 1993

relativo à fixação das restituições máximas à exportação de azeite para a vigésima segunda adjudicação parcial efectuada no âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3143/92

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2046/92 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1650/86 do Conselho, de 26 de Maio de 1986, relativo às restituições e direitos niveladores aplicáveis à exportação de azeite (3) e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3143/92 da Comissão (4) abriu um concurso permanente para a determinação das restituições à exportação de azeite;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 990/93 do Conselho (5) proíbe o comércio entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro); que esta proibição não se aplica a determinadas situações, enumeradas de forma limitativa nos artigos 2º, 4º, 5º e 7º do mesmo regulamento; que este facto deve ser tomado em consideração na fixação das restituições;

Considerando que, em conformidade com o artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 3143/92, tendo em conta nomeadamente a situação e evolução previsível do mercado do azeite na Comunidade e no mercado mundial, e com base nas propostas recebidas, se procede à fixação dos montantes máximos das restituições à exportação; que a adjudicação será feita a qualquer proponente cuja proposta se situe no nível da restituição máxima à exportação ou num nível inferior;

Considerando que a aplicação das disposições supracitadas conduz à fixação das restituições máximas à exportação nos montantes constantes do anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As restituições máximas à exportação de azeite para a vigésima segunda adjudicação parcial efectuada no âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3143/92 são fixadas no anexo com base nas propostas apresentadas, até 23 de Outubro de 1993.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Outubro de 1993.

Pela Comissão René STEICHEN Membro da Comissão

JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66. JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 1. JO nº L 145 de 30. 5. 1986, p. 8. JO nº L 313 de 30. 10. 1992, p. 39. JO nº L 102 de 28. 4. 1993, p. 14.

ANEX0

do regulamento da Comissão, de 28 de Outubro de 1993, que fixa as restituições máximas à exportação de azeite para a vigésima segunda adjudicação parcial efectuada no âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3143/92

(Em ECU/100 kg)

Código dos produtos	Montante da restituição (¹)
1509 10 90 100	37,52
1509 10 90 900	
1509 90 00 100	47,57
1509 90 00 900	_
1510 00 90 100	8,30
1510 00 90 900	_

⁽¹) As restituições à exportação para a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) só podem ser concedidas no respeito das condições previstas no Regulamento (CEE) nº 990/93.

NB: Os códigos dos produtos, incluindo as remissões em pé-de-página, são definidos no Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2159/93 (JO nº L 194 de 3. 8. 1993, p. 7).